



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.169

Modifica artigos do Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 283 da lei nº 34 de 14 de agosto de 1948, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 283 - Os hidrômetros serão vendidos pela Prefeitura Municipal aos consumidores pelo seu custo a época da venda, de acordo com os preços dos fornecedores, pagando previamente o interessado, a taxa de ligação prevista na legislação tributária.

Art. 2º - Ficam revogados os: § único do art. 282; e o § 2º do art. 283, da lei nº 34 de 14 de agosto de 1948.

Art. 3º - Ficam modificadas as multas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) do § único do art. 285 da lei nº 34 de 14 de agosto de 1948.

Art. 4º - Fica modificada a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) referente a aferição de hidrômetros, do art. 289 da lei nº 34 de 14 de agosto de 1948.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de novembro de 1964.

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.